

RESOLUÇÃO CME – Nº 001/2021 de 08/02/2021.

Aprova o Parecer CME/PI nº. 002/2021, que Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Picos - Piauí, utilizando-se dessa estratégia de ensino, em caráter de excepcionalidade e temporalidade durante a permanência das medidas de isolamento social previstas pelas autoridades sanitárias na prevenção e combate à pandemia causada pelo do Novo Coronavírus - SARS-Cov2

O CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.648/2015 e Lei Municipal nº 2.648/2015 que institui o Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação respectivamente, e

- **CONSIDERANDO** A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- CONSIDERANDO** o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.
- CONSIDERANDO** o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;
- **CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CB nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- **CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por meios digitais enquanto durar a situação da pandemia do SARS-cov2 – COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE/PI nº 087/2020 que regulamentou as atividades e procedeu orientações para o ajuste no calendário das escolas do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- **CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/PI nº 001/2021 do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), homologada em 08 de janeiro de 2021.
- **CONSIDERANDO** nota Publica Da UNCME nº 002/2021, que trata do Direito à Educação e calendário letivo de 02 de fevereiro de 2021;

KICARYS  1

-CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 14/2021, de 12 de janeiro de 2020 que estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos- PI, e adota outras providências de atividades nas sedes da administração pública do Poder Executivo de Picos/PI até ulterior deliberação;

RESOLVE:

Art.1º Acatar e reconhecer os critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Picos- PI, no Plano De Ação Pedagógico Anual Da Rede Municipal De Ensino De Picos – Ano Letivo 2021 que assegura a aprendizagem dos estudantes da rede durante o período de suspensão do atendimento presencial nas instituições educacionais adotando o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Picos - PI, definido essencialmente o período especial de excepcionalidade de retomada das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 2º o regime especial de aulas não presenciais iniciar-se-á partir de 08/02/2021 e vigorará enquanto durar o período de pandemia e suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.

Art. 3º - As escolas da Rede Municipal de Ensino reorganizarão e retomarão suas atividades pedagógicas, a partir das orientações da SEME - Secretaria Municipal de Educação de Picos – PI, a serem realizadas por todos os profissionais da educação e executadas junto aos estudantes e suas famílias para continuidade do ano letivo de 2020 dentro de um continuum pedagógico previsto na Lei Nº 14.040/2020 de 14 de agosto de 2020.

Art. 4º- O regime de atividades não presenciais deverá ocorrer por meio do programa “*Juntos e Conectados*”, que será implantado no período de pandemia e suspensão das aulas.

Parágrafo Único: O programa consiste na transmissão de atividades pedagógicas inspiradas no Livro Didático que se caracteriza pela manutenção de vínculos e por disseminar conhecimentos de modo *online* e *off-line*, em moldes que mesclam momentos em que o aluno estuda sozinho, e/ou com professores, e/ou com familiares, mediado ou não por tecnologias.

Art. 5º- As equipes escolares deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na rede. A comunicação de forma *online* entre professores, estudantes e famílias ocorrerá por meio de plataformas de mensagens, tais como: Google Sala de Aula - sala de aula virtual onde é possível promover debates, aplicar questionários, agendar atividades, interações pedagógicas, etc; YouTube -canal de postagem de vídeo-aulas, documentários, transmissões, etc; Podcast - conteúdos em áudio de forma descontraída; Mural de tarefas; Quizzes; Questões desafiadoras; Aulas da TV Escola (gravadas); WhatsApp – opcional para interação direta com familiares; Livro didático

Art. 6º- Às famílias impossibilitadas de acompanhamento nas atividades não presenciais, deve-se garantir que não haja prejuízos aos estudantes, por meio da disponibilização de atividades de intervenção pedagógica, a serem realizadas com mediação dos professores e, quando necessário, equipe multifuncional da SEME.

Art. 7º- O Livro Didático, deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão de aulas presenciais, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto. Ao qual poderá ser produzido material didático-pedagógico impresso, elaborado e/ou compilado, pelos docentes, alinhado às orientações curriculares pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e disponibilizado aos estudantes para

Handwritten signature

2
Handwritten signature

utilização mensal ou bimestral complementado com outras atividades planejadas tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único: O Livro Didático deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto.

Art. 8º - Na Educação Infantil, as instituições poderão, no âmbito de sua autonomia propor atividades lúdicas a serem realizadas sob orientação dos responsáveis pelos estudantes, de modo que não cabe a reposição das aulas, sendo que cada criança esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de interação aos pares dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, da LDB.

Art. 9º - A modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos deverá partilhar da matriz curricular do Ensino Fundamental, preconizando as especificidades desta modalidade, que deverá contemplar um processo de seleção e de produção de saberes, de visões de mundo, de habilidades, de valores, de símbolos e significados e de culturas pertinentes aos alunos vinculados às suas etapas de ensino.

Art. 10. Cabe às instituições escolares zelarem pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da execução das atividades propostas, por meio de fichas de acompanhamento mensal, que serão enviadas à Secretaria Municipal de Educação e no fim do período ao CME (Conselho Municipal de Educação) com o relatório das atividades realizadas.

Art. 11. Caberá ao Diretor de escola fazer o acompanhamento local da efetiva execução do programa além de manter o caráter exequível as ações que tratam esta normativa, e encaminhar para a SEME as situações controversa ao programa contribuindo para mitigar e dirimir dificuldades pertinentes a esse processo.

Art. 12. Os professores designados para a função de Professor de Mídia apoiarão os demais professores da rede de ensino, quanto ao uso e apropriação dos mecanismos digitais, pedagógicos e metodológicos a serem usados para o atendimento dos estudantes.

Parágrafo único: aos Professores titulares das classes/ aulas designados para funções docentes, e os auxiliares ou monitores cabe a interação e mediação do material pedagógico com os alunos, devendo realizar planejamento individual e/ou coletivo, compartilhar documentos de registro das interações, documentar todo o processo, encaminhar e receber, através de plataforma digital, as atividades que serão realizadas junto aos estudantes.

Art. 13. Compete a Supervisão de Ensino e Coordenações Pedagógicas orientar e acompanhar a execução do programa junto aos diretores das instituições escolares, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante ciência e manifestação quanto das ações realizadas.

Art. 14. Caberá a SEME, quando do retorno às atividades semipresenciais ou presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário Escolar de Atividades do ano letivo de 2021, tendo por base os dispositivos publicados pelos órgãos fiscalizadores.

Do Planejamento Escolar para Cumprimento da Carga Horária do Ano Letivo 2020/2021

Art. 15. O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ocorrer por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

KRAMYS
3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS.
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME.**

I – execução da carga horária de modo remoto; semipresencial e híbrido durante o período de emergência;

II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§1º - A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos.

§2º - As instituições de ensino devem prover a reposição dos objetivos de aprendizagem quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§3º - As escolas devem fazer os registros de todas as atividades realizadas durante o período de ensino remoto e estarão sujeitas a inspeções para a comprovação do cumprimento da carga horária.

§4º - Assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou com a proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

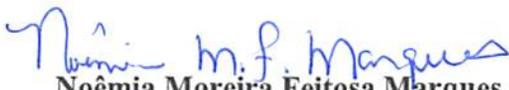
Art. 16. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Picos.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em Picos-PI, 08 de fevereiro 2021


Cons^a. Klelia Rejane Alves dos Anjos Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME Picos-PI

HOMOLOGO a Resolução CME/Picos nº 001/2021, do Conselho Municipal de Educação, em Picos (PI), , 08 de fevereiro 2021.


Noêmia Moreira Feitosa Marques
Secretária Municipal de Educação de Picos-PI
Noêmia Moreira Feitosa Marques
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 04/2021